## SCIE- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

# Industriais, Oficinas e armazéns Sistematização para Projecto Integral

# Análise do Dec.Lei 220/2008 - Regulamento Jurídico

Classificação da utilização ( Artº 8 ) - Utilização do tipo XII

Categoria de risco (Quadro X do anexo III)

5/200	Critérios referentes à utilização tipo XII		
Categoria	Integrada em edifício		Ao ar livre
Suicgona	Carga incêndio	Nr.de pisos ocup.	Carga incêndio
	modificada da	pela útil. abaixo	modificada da
27	Utilização XII	do plano de ref <sup>a</sup>	utilização .XII
la	(*) <u>&lt;</u> 500 MJ/m2	0	(*) ≤ 1000 MJ/m2
2ª	(*) < 5000 MJ/m2	O XI	(*) <u>&lt; 1</u> 0000 MJ/m2
3ª	(*) ≤ 15000 MJ/m2	<u>&lt;1</u>	(*) ≤ 30000 MJ/m2
4 <sup>a</sup>	(*) > 15000MJ/m2	XD V	(*) > 30000 MJ/m2

<sup>(\*) –</sup> Nas utilizações do tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximo da carga de incêndios modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.

### Classificação do risco

**Tipo A** – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total inferior a 100 pessoas e em que o efectivo de publico seja inferior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme.

**Tipo B** – Local sem riscos especiais de incêndio, com efectivo total superior a 100 pessoas ou em que o efectivo de publico seja superior a 50. Deste efectivo, pelo menos 90% não poderá ter limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme. Deverá respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo C** – Locais que apresentem riscos agravados de incêndio. Normalmente são cozinhas; lavandarias; locais técnicos; arquivos etc. Deverá consultar o paragrafo 3 do artigo 10º do Dec. Lei. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo D** – Local destinado a receber pessoas com limitações de mobilidade ou de percepção a um alarme, como sejam acamados ou crianças com menos de 6 anos. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo E** – Local destinado a dormidas, em que as pessoas não apresentem limitações. Ex. Hotéis; residenciais etc. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

**Tipo F** – Local com meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades relevantes como sejam centros de controlo de tráfego; de serviços de emergência etc Deverá consultar o paragrafo 6 do artigo 10º. Deverá também respeitar o artigo 11º do Dec.Lei.

# E)PIRIEV

#### Análise da portaria 1532/2008 – Regulamento Técnico

#### Principais disposições

#### Sistemas de segurança activa

- Disponibilidade de água e hidrantes exteriores Art°12°
- Iluminação de emergência Art<sup>o</sup> 113º a 115º
- Sistemas de detecção de incêndios Artº 116º a 132º.
- Controlo de fumo Artº 133º a 161º e artº 306º
- Extintores Art° 163° e Art° 307°
- Bocas de incêndios do tipo carretel Artº 164º a 167º.
- Meios de 2ª Intervenção Redes secas Artº 168º - Redes humidas – Art<sup>o</sup> 168<sup>o</sup> a 170<sup>o</sup>.
- Alimentação à RIA/Depósitos de redes de incêndios/Centrais de bombagem Artº 167º e 171º
- Sistemas fixos de extinção Por água Artº 172º a 174º e 308º Por outros agentes – Artº 175° e 176° e 308°
- Sistemas de cortina de água Artº 177º a 179º.
- Detecção de CO e ventilação Artº 180º a 183º.
- Detecção de gás combustível Artº 184º e 185º

#### Meios de segurança passiva

- Condicionamento à implantação do edifício Artº 3 Paragrafo 4º e Artº13º
- Limitações à propagação do incêndio pelo exterior Artº 300º
- Isolamento entre utilizações-tipo distintas Artº 301º
- Vias de acesso/acessibilidade a fachadas Artº 4º a 6º.
- Limitações à propagação do fogo pelo exterior ( Paredes e cobertura) Artº 7º a 11º.
- Regras gerais de comportamento ao fogo, isolamento e protecção Artº14º e Artº 303º
- Resistência ao fogo de elementos estruturais Artº 15º e 16º.
- Compartim.corta fogo e isolam. de locais de risco Artº 17º a 24º e artº 302º
- Isolamento e protecção de vias de evacuação Art<sup>o</sup> 25<sup>o</sup> a 27<sup>o</sup>; art<sup>o</sup> 39<sup>o</sup> e 40<sup>o</sup>
- Isolamento e Protecção das caixas de elevadores Artº 28º
- Isolamento e Protecção de canalizações e ductos Artº 29º a 33º
- Prot.de vãos interiores (Portas e câmaras corta-fogo) Art<sup>o</sup> 34º a 37º.
- Reacção ao fogo Artº 38º a 49º
- Armazenam, de produtos explosivos ou susceptíveis de explosão Artº 305º
- Armazenam. de recipientes de gases comprimidos Art° 303 e 305°
- Condições gerais de evacuação Artº 50° a 67° e Artº 304°
- Zonas refúgio em edifícios de grande altura Artº 68º

#### Outros meios ou sistemas

- Sinalização Artº 108º a 112º
- Instalações técnicas de electricidade Art°70 a 79°. aquecimento Art° 80° a 87°.
- aquecimento Art° 80° a 87°
  confecção/conservação de alimentos Art° 88° a 91°
  evacuação de efluentes de combustão Art° 92° a 93°
  ventilação e ar condicionado Art° 94° a 100°
  ascensores Art° 101° a 105°
  liquidos e gases combustíveis Art° 106° e 107°
  Drenagem de águas de incêndios Art° 186° a 188° e 309°

Sepreve, 26/03/2009

Doc: Sist.SCIE-Ut.XII-Rev0